

SEGMENTO: ARTES CÊNICAS

ÁREA: DANÇA

CATEGORIA: PESQUISA TEÓRICA OU DE LINGUAGEM

VALOR UNITÁRIO POR PROJETO R\$20.000,00
CAPITAL

VAGAS: 02

| ORDEM | Nº PROCESSO | PROponente | PROJETO |
|-------|-------------|----------------------------------|---|
| 1º | 10428633-4 | ASPÁSIA MARIANA SANTOS MELO | PROJETO DE PESQUISA ACERCA DA POÉTICA DO SAPATEADO – EM MEUS TEUS CAMINHOS |
| 2º | 10428810-8 | JOSÉ CLERTON DE OLIVEIRA MARTINS | MARACATU: CORPO BRINCANTE ENTRE OS PERTENCIMENTOS ANCESTRAIS E OS APELOS CONTEMPORÂNEOS |

INTERIOR

VAGAS: 02

| ORDEM | Nº PROCESSO | PROponente | PROJETO | MUNICÍPIO |
|-------|-------------|-------------------------|--|-------------------|
| 1º | 10418825-1 | JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO | A DANÇA- ACADÊMICA E A FORMAÇÃO DO BAILARINO CONTEMPORÂNEO | PARACURU |
| 2º | 10419019-1 | ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI | NOSSA DANÇA, REDESCOBRIR – CADASTRO E PESQUISA | JUAZEIRO DO NORTE |

Fortaleza, 25 de novembro de 2010.

Márcio Alencar
ADVOGADO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº216, de 19 de novembro de 2010, que publicou o TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº230/10. **Onde se lê:** valor global de R\$64.680,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo R\$48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais) oriundos dos recursos financeiros do Tesouro Estadual e R\$18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais) de contrapartida pagos pelo selecionado. **Leia-se:** valor global de R\$64.680,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo R\$46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) oriundos dos recursos financeiros do Tesouro Estadual e R\$18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais) de contrapartida pagos pelo selecionado. SECRETARIA DA CULTURA, 25 de novembro de 2010.

Márcio Alencar
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº1713/2010.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA POR SISTEMA ELETRÔNICO INFORMATIZADO PELAS UNIDADES LOCAIS E REGIONAIS DA ADAGRI E DEMAIS PONTOS DE EMISSÃO DE GTA NO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, respectivamente, pela Lei nº13.875/2007 e a Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, e CONSIDERANDO que, atualmente, a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA no âmbito do Estado do Ceará é emitida por sistema manual, sistema esse lento e passível de problemas advindas de possíveis erros no seu preenchimento; CONSIDERANDO que para sanar os problemas atualmente existentes com a emissão manual da GTA, a Adagri passará a emitir a GTA por sistema eletrônico informatizado, procurando assim ampliar a segurança e agilizar o processo de emissão da guia; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais padronizados para a realização das atividades administrativas da Adagri; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um marco legal a partir do qual será emitida a GTA por meio eletrônico informatizado não só pela Adagri, mas também por todos os demais pontos de emissão de GTA atualmente existentes no Estado do Ceará; RESOLVEM regulamentar a emissão da GTA por meio eletrônico informatizado nos termos da presente Portaria.

Art.1º A partir de 15 de novembro de 2010, as Unidades Locais e Regionais da Adagri passarão a emitir a Guia de Trânsito Animal – GTA por meio de sistema eletrônico informatizado.

Art.2º Fica aprovado o Procedimento Operacional Padronizado – POP nºVII, da Adagri, para disciplinar a emissão da GTA, o qual se encontra disponível no link <http://www.adagri.ce.gov.br/downloads/category/73-1>.

Art.3º Somente será permitida a emissão de GTA pelo sistema manual quando ocorrerem problemas, devidamente registrados, no sistema eletrônico informatizado, conforme previstos no POP nºVII.

Art.4º Os demais pontos existentes no Estado do Ceará terão o prazo de cento e vinte (120) dias para se adequarem para a emissão de GTA por sistema informatizado nos termos desta Portaria.

Art.5º As situações não tratadas pela presente Portaria serão decididas pela Presidência da Adagri.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 05 de novembro de 2010.

Francisco Edilson de Castro
PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
RESPONDENDO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº405/2010

CONVENIENTES: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, a seguir denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, CEP: 60325-901, neste ato representado pelo seu Secretário, respondendo ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº.163.496.443-87 e portador da Cédula de Identidade nº1.106.633 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua João Marcelino de Lima, Cidade Nova, Tauá/CE, CEP: 63.660-000 e **MUNICÍPIO DE CATUNDA**, doravante designada CONVENIENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº35049097/0001-01, com sede na Vila NAU, S/N, Bairro: Centro, CEP: 62.287-000, neste ato representado por seu Prefeito, FRANCISCO ERNANE PERES LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº2006015114457 – 2ª VIA SSP/CE, inscrito no CPF nº461952203-10, residente e domiciliado à Rua do Açude, S/N, Bairro: Centro, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATER/CE, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada na pessoa do seu Presidente, Respondendo, ITAMAR TEIXEIRA BEZERRA, brasileiro, casado, Engº. Agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº049.423.293-53, portador da Cédula de Identidade nº2007275345-0 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Monteiro, 1123 – Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE – CEP: 60822-080. OBJETO: O presente convênio tem como objeto **implantar** no Município de Catunda - CE, o **Programa de Aquisição de Alimentos** – Compra Direta Local da Agricultura Familiar por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se